

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDOSUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

C/C PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, brasileira, advogada, investida no cargo de deputada federal, inscrita sob o CPF/MF nº 053.528.974-00, RG nº 1910471, com endereço situado na Câmara dos Deputados localizada na Praça Três Poderes, Anexo IV, 7º Andar, Gabinete 748, Distrito Federal – CEP 70160-900, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, apresentar

NOTÍCIA CRIME

em desfavor de **AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**, ministro de Estado do Gabinete de Segurança Institucional, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.246.307-06, portador da cédula de identidade nº RG 0139170815, com endereço profissional no Palácio da Alvorada localizada na Praça Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II sala 202, Brasília – DF - CEP: 70150-900, pelos fatos e fundamentos abaixo perfilados.

DA AMEAÇA AOS PODERES CONSTITUÍDOS E DO DELITO COMETIDO PELO AGENTE DO ESTADO

Stefan Zweig conta em suas memórias como Hitler testava uma pílula de maldade de cada vez. Esperava a reação e soltava outra dose, até que se corroessem as defesas institucionais. "Bastava Hitler pronunciar a palavra 'paz' para entusiasmar jornais e fazê-los esquecer de seus atos passados." Zweig relata a dor de olhar para trás e ver que havia janelas de oportunidade para agir, que se fecharam enquanto procuravam a moderação de Hitler.

(Conrado Hübner Mendes¹)

1. No dia 22 de maio de 2020, mais uma conduta atentatória à ordem constitucional e à ordem pública foi cometida por um membro do atual governo federal. O noticiado usou a sua conta em uma rede social para ameaçar o sistema de justiça e o Supremo Tribunal Federal.
2. O noticiado editou uma nota, conforme comprovação abaixo², com o brasão da República, e com o seguinte conteúdo:

Nota à Nação Brasileira Brasília,
DF, 22 de maio de 2020.

O pedido de apreensão do celular do Presidente da República é inconcebível e, até certo ponto, inacreditável. Caso se efetivasse, seria uma afronta à autoridade máxima do Poder Executivo e uma interferência inadmissível de outro Poder, na privacidade do Presidente da República e na segurança institucional do País. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República alerta as autoridades constituídas que tal atitude é uma evidente tentativa de comprometer a harmonia entre os poderes e **poderá ter consequências imprevisíveis para a estabilidade nacional.**

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2020/04/o-presidente-comete-crimes-e-dai.shtml>

² https://twitter.com/gen_heleno/status/1263896941349535746



3. Como é público e notório, o ministro noticiado tomou essa atitude em reação à informação de que, no seguimento ordinário do processo judicial, este tribunal, o STF, deu andamento a uma notícia crime protocolada por cidadãos. Ora, o intuito de ameaçar o judiciário é explícito nesta nota. Não há meias palavras. O ministro ameaça a ordem pública e os poderes constituídos ao sustentar que está disposto a pôr em questão a estabilidade nacional.

4. Essa conduta é reiteradamente praticada por autoridades do atual governo Federal. O risco salta aos olhos se levarmos em consideração os seguintes fatos:

a) não faz muito tempo que o antigo comandante do exército se pronunciou publicamente ameaçando o poder judiciário para induzi-lo a tomar uma decisão³

³ Conforme notícia disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-11/villas-boas-calculou-intervir-stf-hc-lula>

que manteve preso um adversário político do atual chefe do poder executivo - o que motivou o decano deste Tribunal a repudiar o ato; b) o presidente convocou e compareceu a atos que pediram o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal⁴; c) familiares do presidente e até mesmo ministros de Estado falam com tranquilidade na possibilidade de reedição de atos normativos que violaram direitos políticos e individuais (o Ato Institucional nº 5); d) policiais militares se amotinaram em um estado da federação⁵ e foram encorajados por membros do poder executivo federal⁶; e) o chefe do executivo se pronunciou em um ato sugerindo que as forças armadas estarão ao seu lado para garantir que “não tem mais conversa”⁷.

5. Ora, é imperativo que as instituições ajam no sentido de podar arroubos autoritários do noticiado. Não é aceitável que, em uma ordem democrática, um agente público ameace os poderes constituídos e a ordem pública. A situação se torna ainda mais grave quando levamos em consideração que o ministério da defesa e o comandante das forças armadas chegaram a elogiar um golpe militar, e a justificar a sua ocorrência pela situação de instabilidade vigente na época. Fizeram isso por meio de uma Ordem do Dia, do dia 31 de março de 2020, cuja publicação foi liberada por uma decisão na Suspensão de Liminar nº 1.326 em tramitação neste Tribunal. Se inserirmos essa publicação na rede social do ministro em contexto, ao mencionar abalo da estabilidade nacional, o governo federal, por meio da nota publicada pelo noticiado, está ameaçando dar um golpe de Estado.

⁴ Conforme notícias disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/nao-queremos-negociar-nada-diz-bolsonaro-em-carreata-anti-isolamento-em-brasilia.shtml>

⁵ Conforme notícia disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/06/312-pessoas-foram-assassinadas-no-ceara-durante-motim-da-pm-diz-secretaria-da-seguranca.ghtml>

⁶ Conforme notícia disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/chefe-da-forca-nacional-escalado-por-moro-elogiou-coragem-de-pms-amotinados-no-ceara.shtml>

⁷ Conforme notícia disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/com-declaracao-bolsonaro-busca-respaldo-nas-forcas-armadas-para-reagir-ao-stf.shtml>

6. Mas, não é preciso inserir a nota em contexto. As palavras do ministro falam por si. Seu intuito de ameaçar o Poder Judiciário e o sistema de justiça para tomar uma decisão no sentido que ele defende é óbvio, cristalino. As instituições da República não podem ficar silentes diante de tamanho acinte à ordem democrática.

7. O que presenciamos é uma conduta clara tipificada no art. 6º, item 6 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. *In verbis*:

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

6 - usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;

8. Ademais, a conduta também pode facilmente ser considerada uma tentativa de atrapalhar investigações, uma vez que a ameaça tenta impedir o seguimento de uma notícia crime contra Jair Bolsonaro, o que caracteriza o fato típico estabelecido no art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (obstrução de investigações), o que justificaria o imediato afastamento do ministro de seu cargo.

9. E essa não é a primeira vez que o próprio noticiado pratica esse tipo de conduta. Na mesma rede social, o ministro chegou a convalidar uma mensagem de apoiador que o instigava a reagir a uma decisão de um ministro deste Tribunal⁸



⁸ https://twitter.com/gen_heleno/status/1259465934424727552

10. O fato é que estamos diante de uma delinquência contumaz. É reiterada a prática dessa autoridade pública de ameaçar os poderes constituídos, e é um risco sem tamanho que as instituições republicanas não reajam a essa violação continuada à ordem constitucional e legal.

DOS PEDIDOS

11. Ante o exposto, requer-se que:

- a. seja admitida a presente notícia crime com a consequente intimação da Procuradoria-Geral da República para promover o oferecimento da denúncia **contra o noticiado, o Sr. Augusto Heleno**, pela prática do crime de responsabilidade previsto no art. 6º, item 6 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, e crime comum previsto no art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 apurando-se ao final, suas responsabilidades, para que a conduta irresponsável, tenebrosa e criminosa perpetrada por um agente público ocupante de importante cargo no governo federal, em seus pronunciamentos, não continue a ameaçar os poderes constituídos e a pôr em risco a ordem democrática;
- b. o imediato afastamento do noticiado de seu cargo diante se seu uso para obstruir investigações.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Brasília, 22 de maio de 2020.

MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES
OAB/RN 13.191